MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2013

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.

ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO PARA CRITÉRIOS UNIFORMES DE SEGURANÇA E HIGIENE EM CASAS DE SHOWS E SIMILARES DA GRANDE MACEIÓ.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A SMCCU, SEMPMA, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E organizadores DE SHOWS E EVENTOS.

Aos 26 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze), no Auditório Edgar Valente de Lima, situado no 5º andar do Prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nesta cidade de Maceió, município do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado pelos Promotores de Justiça Max Martins de Oliveira e Silva e Denise Guimarães de Oliveira (1º e 3ª Promotores de Justiça da Capital) comparecendo os representantes legais dos seguintes órgãos públicos: **SMCCU,** representada pelo SR. JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA; **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR,** representado pelo Capitão JAELSON OLIVEIRA DE BARROS; **SEMPMA,** representada pelo Sr. GERÔNIMO FERREIRA DA SILVA; **PM/AL** representada pelo Ten. Cel. NEYVALDO JOSÉ AMORIM DA SILVA; **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ, representada pelo Sr. RICARDO WALKER DE SIQUEIRA LIMA; **PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS,** representando pelo Sr. NEURY VASCONCELOS, e **COOPERATIVA DE BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS,** representado pelo Sr. POLIEL ALVES DA SILVA, **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL,** representada pela sua Assessora Especial VANIA LUIZA BARREIROS AMORIM, bem como, os organizadores de eventos e espetáculos **EVENTUS PROMOÇÕES E ASSESSORIA LTDA**, na pessoa do seu representante legal MARCOS MOURA ASSUNÇÃO; **CELEBRATION ENTRETENIMENTO,** na pessoa de seu representante legal SERGIO RICARDO NERY FEITOSA E assim, na conformidade do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal de 1988, em consonância com a Resolução nº 01/96 do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I , e § 6º, IV da Lei Complementar nº 15/96, Leis nº 9.099/95 e 7.345; Lei Municipal nº 3.538/85, e ainda,

- **CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);
- **CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de shows e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;
- **CONSIDERANDO** a notória inobservância dos critérios de segurança por parte de casas e locais de eventos e diversões, cabendo aos Poder Público Municipal e demais órgãos competentes zelar pelo bem estar público, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;
- **CONSIDERANDO** que as diretrizes fixadas no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió, objetivam a primazia das condições de segurança, salubridade e qualidade ambiental nas obras e edificações;
- **CONSIDERANDO** que a localização e o funcionamento de edificações ou locais destinados à reunião de público, tais como, cinemas, teatros, templos religiosos, centros de convenções, estádios, salões de eventos, casas de espetáculos e similares, dependem de licença e autorização prévia da Superintendência Municipal de Controle

do Convívio Urbano (SMCCU), devendo ser observado o art. 485 e seguintes do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió;

- **CONSIDERANDO** que os responsáveis pelo funcionamento de cinemas, auditórios, salas de conferências, casas de diversões ou de onde se reúnam grande número de pessoas, ficam obrigados a apresentar, anualmente a Prefeitura, laudo de vistoria técnica referente a segurança e estabilidade do edifício e das respectivas instalações, assinado por dois engenheiros ou arquitetos, registrados na municipalidade, tudo a teor do art. 299 do Código de Posturas da cidade de Maceió;
- **CONSIDERANDO** que as Casas de Festas, Clubes Sociais, bem como, todos os estabelecimentos de qualquer porte destinados ou que veiculem apresentações musicais, folclóricas, artísticas ou culturais, ou, ainda, que apresentem sonorização ambiente indispensável para o exercício de suas atividades, estão sujeitos à realização prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança (art. 520 da Lei Municipal nº. 5.593/2007), sem embargo do Estudo de Impacto Ambiental e/ou Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no que for pertinente na forma da legislação ambiental;
- **CONSIDERANDO** que depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMPMA) a utilização de áreas verdes e espaços públicos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características (art. 69 da Lei Municipal nº. 4.548/96);
- **CONSIDERANDO** que nas edificações de reuniões de público, tais como, cinemas, teatros, templos religiosos, centros de convenções, estádios, salões de eventos, casas de espetáculos e similares, devem ser observadas todas as exigências previstas no art. 23 e seguintes do COSCIP (Código contra Incêndio e Pânico – Decreto nº. 4.173, de 07 de agosto de 2009), sendo o Departamento de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar o órgão competente para emitir o Certificado de Aprovação, após a comprovação por parte do interessado de todas as exigências constantes no Laudo de Exigências;
- **CONSIDERANDO** que o Certificado de Aprovação do CBM/AL, é documento imprescindível para a concessão do Alvará de Funcionamento por parte do Município, notadamente, para todas as edificações de reuniões de público;

- **CONSIDERANDO** que o funcionamento dos estabelecimentos de diversões será submetido à periódica/constante e obrigatória fiscalização, a qual será exercida de forma a verificar o cumprimento das condições mínimas de segurança, assegurar o sossego público, a ordem nos divertimentos e festejos populares, tendo em vista o interesse social da comunidade;
- **CONSIDERANDO** que o CBM/AL pode proceder à imediata interdição dos estabelecimentos de reunião de público, em razão da gravidade dos perigos existentes, sem prejuízo da emissão de notificação para o cumprimento de exigências, e aplicação das multas cabíveis nos termos dos arts. 220 e 221, do COSCIP, bem como, em todo e qualquer estabelecimento que se enquadre como tipo de edificação de reunião de público, assim como as demais edificações com capacidade superior a 500 pessoas, que não possuam dentro do prazo de validade o Certificado de Aprovação do CBM/AL (Decreto nº. 24.504, de 28 de janeiro de 2013);
- **CONSIDERANDO** a necessidade de se fiscalizar e cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº. 9.294/96; Lei Estadual nº. 7.233/2011; e, Lei Municipal nº. 5.459/2005, todas que expressamente proíbem o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, ou qualquer produto fumígeno em recintos coletivos, privados ou públicos, no Estado de Alagoas, e, notadamente, no município de Maceió;
- **CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, consoante dicção da Lei Estadual nº. 7.410, de 04 de setembro de 2012;

RESOLVEM celebrar o presente termo de **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e de acordo com as cláusulas seguintes as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

DOS EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS EM ESTABELECIMENTOS DE REUNIÕES PRIVADOS

DA SMCCU (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE E CONVÍVIO URBANO)

- **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar, procederá à fiscalização do cumprimento da lotação máxima fixada no alvará, exigindo dos proprietários das casas de diversões, eventos, shows e similares a colocação interna, e em local visível, de aviso indicativo (em material fotoluminescente) da lotação máxima fixada para seu funcionamento, tendo em vista a segurança do público nos termos dos artigos 153 e 297 do Código de Posturas;
- **CLÁUSULA SEGUNDA** - A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano, juntamente com o Corpo de Bombeiros, procederá à fiscalização quanto ao cumprimento das normas para escoamento do público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma do artigo 301 do Código de Posturas c/c com o COSCIP;
- **CLÁUSULA TERCEIRA** - A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano velará para que, a partir da data de celebração do presente termo, nenhuma edificação ou local destinado à reunião de público, tais como, cinemas, teatros, templos religiosos, centros de convenções, estádios, salões de eventos, casas de espetáculos e similares, iniciem suas atividades sem que sejam reunidas as condições de segurança disciplinadas pelas legislações pertinentes, notadamente, pelo Código de Posturas de Maceió; Código de Edificações e Urbanismo; Código Ambiental de Maceió, e, COSCIP;
- **CLÁUSULA QUARTA** - A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano, nos termos do artigo 154 do Código de Posturas, deverá informar e exigir dos proprietários dos estabelecimentos citados na cláusula anterior, a adoção de medidas destinadas à manutenção da ordem e respeito ao público, objetivando impedir a venda de bebidas alcoólica a menores; o acesso de pessoas portando armas de fogo e substâncias entorpecentes, treinamento dos seguranças particulares contratados e, contratação de Bombeiros Civis, se for o caso, procedendo, na hipótese de descumprimento, à aplicação das medidas cabíveis;
- **CLÁUSULA QUINTA** - Quando da fiscalização e/ou interdição dos estabelecimentos de diversões a Superintendência Municipal de Controle do Convívio

Urbano poderá contar, inclusive, com o concurso da força pública, especialmente a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas;

- **CLÁUSULA SEXTA** – Além da observância da legislação aplicável, a SMCCU não concederá alvará de funcionamento de qualquer local destinado à reunião de público, tais como, cinemas, teatros, templos religiosos, centros de convenções, estádios, salões de eventos, casas de espetáculos e similares, sem o Certificado de Aprovação do CBM/AL; autorização ambiental da SEMPMA; cópia do contrato de prestação de serviço com o Grupamento de Bombeiros Civil (quando presente as hipóteses da Lei Estadual nº. 7.410, de 04 de setembro de 2012); ART do CREA, sem prejuízo da observância de outros documentos que a SMCCU entender pertinente;
- **CLÁUSULA SÉTIMA** - A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano verificando o não cumprimento das disposições acima, em face do poder de polícia, adotará as medidas legais compatíveis, previstas no Código de Posturas, tais como: multa, interdição/embargo e cassação da licença de funcionamento do estabelecimento de diversão (art. 260, 418 e 428).

DA SEMPMA (SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE)

- **CLÁUSULA OITAVA** - A SEMPMA, no exercício de suas atribuições, velará para que sejam observados todos os preceitos de proteção ambiental nos shows e eventos a serem realizados em estabelecimentos privados, notadamente, no disciplinamento do volume de decibéis;

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

- **CLÁUSULA NONA** - O Corpo de Bombeiros Militar juntamente com a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano procederá à fiscalização do cumprimento da lotação máxima fixada no alvará, exigindo dos proprietários das casas de diversões, eventos, shows e similares a colocação interna, e em local visível, de aviso indicativo (de material fotoluminescente) da lotação máxima fixada para seu

funcionamento, tendo em vista a segurança do público nos termos dos artigos 153 e 297 do Código de Posturas;

- **CLÁUSULA DÉCIMA** - O Corpo de Bombeiros Militar juntamente com a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano procederá à fiscalização quanto ao cumprimento das normas para escoamento do público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma do artigo 301 do Código de Posturas c/c com o COSCIP;
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Corpo de Bombeiros Militar observará todas as exigências previstas no art. 23 e seguintes do COSCIP (Código contra Incêndio e Pânico – Decreto nº. 4.173, de 07 de agosto de 2009), para fins de estabelecimentos de reunião de público, sendo o Departamento de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar o órgão competente para emitir o Certificado de Aprovação, após a comprovação por parte do interessado de todas as exigências constantes no Laudo de Exigências;
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Corpo de Bombeiros Militar pode proceder à imediata interdição dos estabelecimentos de reunião de público, em razão da gravidade dos perigos existentes, sem prejuízo da emissão de notificação para o cumprimento de exigências, e aplicação das multas cabíveis nos termos dos arts. 220 e 221, tudo por força do que dispõe o COSCIP, bem como, interditará todo e qualquer estabelecimento que se enquadre como tipo de edificação de reunião de público, assim como as demais edificações com capacidade superior a 500 pessoas, que não possuam dentro do prazo de validade o Certificado de Aprovação do CBM/AL (Decreto nº. 24.504, de 28 de janeiro de 2013);
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Corpo de Bombeiros Militar comunicará ao Ministério Público sobre as interdições realizadas (§ 2º do art. 220 do COSCIP), bem como, o nome do estabelecimento interditado e as causas da interdição;
- **PARAGRAFO ÚNICO** - O Corpo de Bombeiro Militar exigirá por ocasião da apresentação do projeto de segurança contra incêndio e panico, a comprovação do contrato de prestação de serviços (por pessoa jurídica cadastrada no CBM/AL), acompanhados das cópias dos certificados de conclusão do curso de formação de bombeiro profissional civil, nos casos contemplados pela lei estadual nº 7.410/2012;

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Vigilância Sanitária de Maceió, sem embargo de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento das determinações constantes na Lei Federal nº. 9.294/96; Lei Estadual nº. 7.233/2011; e, Lei Municipal nº. 5.459/2005, todas que expressamente proíbem o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, ou qualquer produto fumígeno em recintos coletivos, privados ou públicos, no Estado de Alagoas, e, notadamente, no município de Maceió;

DOS ORGANIZADORES DE SHOWS, EVENTOS E SIMILARES.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os proprietários e responsáveis de Casas de Shows, Eventos e Similares, deverão adotar medidas destinadas à manutenção da segurança, ordem e respeito ao público, objetivando cumprir integralmente as legislações que tratam da matéria, notadamente, o Código de Posturas de Maceió; Código de Edificações e Urbanismo; Código Ambiental de Maceió, COSCIP e Lei Antifumo;
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os proprietários e responsáveis de Casas de Shows, Eventos e Similares, requererão vistoria à Vigilância Sanitária Municipal, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do evento, devendo apresentar o nome do responsável legal pela manipulação dos alimentos que forem comercializados no local, o qual deverá comprovar a participação em curso de treinamento (RDC 216/2003);
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Sem prejuízo das exigências contidas nas cláusulas acima, os proprietários e responsáveis de Casas de Shows, Eventos e Similares, apenas contratarão empresas de segurança privada, devidamente legalizadas nos órgãos competentes;
- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os proprietários e responsáveis de Casas de Shows, Eventos e Similares, com capacidade de público a partir de 500 (quinhentas) pessoas, instalarão sistema de câmeras para realização de filmagens;

- **PARAGRAFO ÚNICO** – As gravações tratadas na cláusula anterior, serão conservadas pelos proprietários e responsáveis de Casas de Shows, Eventos e Similares, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os proprietários e responsáveis de Casas de Shows, Eventos e Similares, que se enquadrarem nas condições exigidas pela Lei Estadual nº. 7.410, de 04 de setembro de 2012, contratarão Bombeiros Civis, sendo a cópia do referido contrato de prestação de serviço, documento a ser exigido para a obtenção ou renovação do Alvará de Funcionamento;
- **PARAGRAFO ÚNICO** - Os proprietários e responsáveis de Casas de Shows, Eventos e Similares por ocasião da contratação de bombeiros civis, exigirão a apresentação do certificado de formação de curso do profissional a ser contratado;

DOS EVENTOS, SHOWS E ESPETÁCULOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

DA SMCCU (SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE E CONVÍVIO URBANO)

- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Compromete-se a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano a conceder licença prévia para divertimentos e festejos populares, observando o prazo mínimo de 30(trinta) dias previsto no artigo 155 do Código de Posturas;
- **PARAGRÁFO PRIMEIRO** – Os demais órgãos públicos apenas recepcionarão o requerimento de qualquer evento, se acompanhado da licença prévia referida na cláusula acima;
- **PARÁGRAFO SEGUNDO-** O requerimento formalizado pelo interessado em patrocinar o show ou evento, deverá constar, obrigatoriamente, o nome, CPF ou CNPJ do interessado, a finalidade, dia e horário do evento e previsão de público;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA-** A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano, juntamente com o Corpo de Bombeiros, a luz do requerimento formalizado

pelo interessado, verificará e exigirá todas as condições necessárias para a garantia da segurança de evento, tais como: necessidade e quantitativo de banheiros químicos; normas para escoamento do público; projeto de segurança de eventuais estruturas de palco e camarotes, as quais devem contar com a ART do engenheiro responsável, entre outras exigências insertas no Código de Posturas c/c com o COSCIP;

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano velará para que, a partir da data de celebração do presente termo, nenhum evento, show ou espetáculo em espaço público, seja autorizado sem que estejam reunidas as condições de segurança disciplinadas pelas legislações pertinentes, notadamente, pelo Código de Posturas de Maceió; Código de Edificações e Urbanismo; Código Ambiental de Maceió, COSCIP e Código Municipal de Saúde;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -** A Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano deverá informar e exigir dos interessados em patrocinar e realizar show ou espetáculo em espaço público, a adoção de medidas destinadas à manutenção da ordem, e respeito ao público, objetivando impedir a venda de bebidas alcoólica a menores; o acesso de pessoas portando armas de fogo e substâncias entorpecentes, treinamento dos seguranças particulares contratados e, contratação de Bombeiros Civis, se for o caso, procedendo, na hipótese de descumprimento, à aplicação das medidas cabíveis;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** Quando da fiscalização e/ou interdição dos eventos, shows e espetáculos em espaço público, a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano poderá contar, inclusive, com o concurso da força pública, especialmente a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA–** Além da observância da legislação aplicável para a concessão da licença para a realização de eventos, show ou espetáculo em espaço público, a SMCCU, também deverá observar se o interessado comunicou o fato à SEMPMA; PM/AL; BPTRAN; CBM/AL; SMTT e SLUM;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** – São documentos necessários ao deferimento da concessão da licença pela SMCCU: o TAC de adesão formalizado na Promotoria de Defesa do Consumidor, e, a Autorização Ambiental concedida pela SEMPMA;

DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O Comando de Policiamento da Capital apenas planejará a disponibilização de seu efetivo visando garantir a ordem nos festejos públicos de maior expressividade, quando estiver em posse da licença prévia da SMCCU/SEMPMA;
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Fica definido que nos eventos realizados em espaços públicos a duração do mesmo não poderá ultrapassar 06 (seis) horas de duração, em razão da legislação que disciplina a escala dos policiais militares, podendo, excepcionalmente, o horário acima ser flexibilizado, por autorização do comando geral da PM ou CPC;

DA SEMPMA (SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTECÃO AO MEIO AMBIENTE)

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A SEMPMA, no exercício de suas atribuições, velará para que sejam observados todos os preceitos de proteção ambiental nos shows e eventos a serem realizados, notadamente, no disciplinamento do quantitativo de banheiros químicos, volume de decibéis; fiscalização da limpeza no entorno do evento e eventual recuperação de degradação ambiental, neste ultimo caso em eventos patrocinados pelo poder público;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** - A licença ambiental concedida pela SEMPMA, é documento imprescindível a realização do evento;

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITIVA** - O Corpo de Bombeiros Militar juntamente com a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano procederá à fiscalização do cumprimento da lotação máxima informada pelo interessado, bem como, a regularidade das saídas de emergência, tendo em vista a segurança do público nos termos dos artigos 153 e 297 do Código de Posturas;

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O Corpo de Bombeiros Militar juntamente com a Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano procederá à fiscalização quanto ao cumprimento das normas para escoamento do público e precauções necessárias para evitar incêndios na forma do artigo 301 do Código de Posturas c/c com o COSCIP;
- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O Corpo de Bombeiros Militar observará todas as exigências previstas no art. 23 e seguintes do COSCIP (Código contra Incêndio e Pânico – Decreto nº. 4.173, de 07 de agosto de 2009), para fins de estabelecimentos de reunião de público, sendo o Departamento de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar o órgão competente para emitir a autorização que será encaminhada à SMCCU, após a comprovação por parte do interessado de todas condições de segurança para o evento;
- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - O Corpo de Bombeiros Militar pode proceder à imediata interdição dos eventos e espetáculos em espaços públicos, em razão da gravidade dos perigos existentes, sem prejuízo da emissão de notificação para o cumprimento de exigências;
- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O Corpo de Bombeiros Militar comunicará ao Ministério Público sobre as interdições realizadas nos eventos e espetáculos em espaços públicos, por analogia ao § 2º do art. 220 do COSCIP, bem como, o nome do patrocinador do show e as causas da interdição;

DOS ORGANIZADORES DE SHOWS, EVENTOS E SIMILARES EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Os organizadores de Shows, Eventos e Similares, em locais e espaços públicos deverão adotar medidas destinadas à manutenção da ordem e respeito ao público, objetivando impedir o acesso de pessoas portando armas de fogo e substâncias entorpecentes, com prévia revista dos participantes, expedição de oficio ao Juizado da Infância e da Juventude da Capital comunicando a faixa etária do show;

- **PARAGRAFO ÚNICO -** Os organizadores de Shows, Eventos e Similares, em locais e espaços públicos deverão adotar medidas necessárias para coibir a comercialização de venda de bebidas em vasilhames de vidros, bem como, a venda de qualquer produto em espetinho de madeira;
- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -** Sem prejuízo das exigências contidas nas cláusulas acima, os organizadores de shows, eventos e similares em locais e espaços públicos, apenas contratarão empresas de segurança privada e empresas prestadoras de serviços de Bombeiros Civis (neste último caso, se necessário) devidamente legalizadas nos órgãos competentes;
- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA –** A promoção e realização de eventos de grande porte, com ou sem finalidade lucrativa, em espaços públicos e privados, fica condicionada a instalação de câmeras para realização de filmagens, e a destinação de espaço especifico para acomodação do grupamento de bombeiro civil (neste último caso, se necessário);
- **PARAGRAFO ÚNICO -** Nos eventos realizados em espaços públicos e/ou privados, onde haja necessidade de contratação de grupamento de bombeiros civis, o evento não deverá iniciar sem que antes os profissionais de segurança acima citados esclareçam ao público todas as orientações de segurança;
- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA –** Para efeito deste TAC, entende-se por eventos de grande porte, a quantidade de público igual ou superior a 500 (Quinhentas) pessoas, por analogia ao Decreto nº. 24.504, de 28 de janeiro de 2013;
- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA –** Os organizadores de shows, eventos e similares em locais e espaços públicos não poderão iniciar a veiculação de publicidade, confecção dos ingressos e sua comercialização, sem a obtenção do alvará da licença prévia prevista no art. 155 do Código de Posturas;

DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -** Em caso de qualquer descumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos signatários do presente termo, haverá a

sujeição ao pagamento de multa de R$ 7.000,00 (sete mil reais), por cada ato omissivo, que se reverterá em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85.

- **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – O agente público que se omitir em tomar as providências necessárias na sua esfera de atuação, poderá incorrer em crime de prevaricação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas.
- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Os órgãos públicos que não necessitem realizar vistorias, deverão se manifestar acerca do pedido de liberação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do protocolo de entrada no setor competente;
- **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – A SMCCU exigirá como documento necessário a obtenção da autorização definitiva do show; evento e similares em locais e espaços públicos e privados, a comprovação de ser o patrocinador do espetáculo signatário do presente termo de ajustamento de conduta;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso das Casas de Shows, Espetáculos, que realizam eventos regularmente, será exigida a adesão do presente TAC apenas uma vez, a qual terá validade para o ano de 2013, devendo ser renovada anualmente, fato que não impedirá que sejam realizadas inspeções extraordinárias pelos órgãos fiscalizadores de acordo com discricionariedade destes.

A fiscalização do cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como sua execução pecuniária, se for o caso, ficará a cargo do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da requisição de informações, exames, perícias e diligências fiscalizadoras a outros órgãos da Administração Pública. Fica celebrado o presente **TERMO DE COMPROMISSSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 585, II, do CPC. Nada mais havendo, Eu, Isadora Aguiar Ferreira da Silva Isadora Aguiar Ferreira da Silva, Assessora Técnica, lavrei o presente, que vai devidamente assinado por mim e por todos os presentes.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da PROESDEC

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
3ª Promotora de Justiça da PROESDEC

JAMERSON OLIVEIRA MARTINIANO DA SILVA
Representante da SMCCU

JAELSON OLIVEIRA DE BARROS
Capitão do CBM/AL

GERÔNIMO FERREIRA DA SILVA
Representante da SEMPMA

NEYVALDO JOSÉ AMORIM DA SILVA
Ten. Cel. Da PM/AL

RICARDO WALKER DE SIQUEIRA LIMA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

NEURY VASCONCELOS
SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS

POLIEL ALVES DA SILVA
COOPERATIVA DE BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS

VANIA LUIZA BARREIROS AMORIM
Assessora Especial da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

MARCOS MOURA ASSUNÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

EVENTUS PROMOÇÕES E ASSESSORIA LTDA

SERGIO RICARDO NERY FEITOSA

CELEBRATION ENTRETENIMENTO